



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Os quantitativos da obra foram definidos com base no memorial descritivo técnico e na planilha orçamentária sintética, utilizando como referência a tabela SINAPI/PR (fevereiro/2025). A estimativa contempla serviços de alvenaria, pintura interna e externa, pintura de tetos, pisos e calçadas, revestimentos cerâmicos internos e externos, substituição de divisórias por alvenaria, instalação de rodapés, recuperação de elementos metálicos e substituição de esquadrias.

2.2. Entre os principais quantitativos previstos destacam-se:

- a)** Construção de alvenaria de vedação;
- b)** Pintura de aproximadamente 500 m² de paredes internas e 300 m² de externas;
- c)** Pintura de cerca de 150 m² de tetos e forros;
- d)** Pintura em aproximadamente 100 m² de calçadas;
- e)** Revestimento cerâmico em cerca de 70 m² de paredes de cozinha;
- f)** Revestimento cerâmico e contrapiso em ambientes internos e externos, totalizando aproximadamente 250 m²;
- g)** Substituição e instalação de mais de 550 metros lineares de rodapés cerâmicos;
- h)** Substituição de esquadrias (portas e janelas).

2.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 220.381,21 (duzentos e vinte mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), já incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos e BDI.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir condições adequadas de salubridade, segurança e acessibilidade à população que utiliza os serviços da Unidade Básica de Saúde, bem como aos servidores que nela trabalham. A edificação apresenta deteriorações que comprometem a qualidade do atendimento, tais como paredes e pisos desgastados, revestimentos cerâmicos danificados, esquadrias comprometidas e pintura em avançado estado de degradação



3.2. A reforma possibilitará o restabelecimento da infraestrutura física da UBS, atendendo às normas da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde, assegurando maior conforto aos usuários e melhores condições de trabalho aos profissionais. Ademais, a medida está alinhada às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, que preveem investimentos voltados à modernização e manutenção dos equipamentos públicos de saúde.

3.3. Trata-se, portanto, de medida essencial à continuidade e ao aprimoramento da prestação de serviços públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei N° 14.133/2021.

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. A execução da obra será realizada na **Unidade Básica de Saúde Municipal**, localizada no seguinte endereço:

- a)** Avenida São Paulo, N° 131, Centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual deverão estar asseguradas todas as obrigações assumidas pela contratada, inclusive eventuais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

5.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na **execução integral dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde Municipal de Três Barras do Paraná**, contemplando intervenções essenciais para a recuperação estrutural, estética e funcional da edificação. O conjunto de serviços abrange a substituição de divisórias por alvenaria, execução de contrapiso, aplicação de revestimentos cerâmicos em áreas internas e externas, serviços de pintura em paredes, tetos, pisos e superfícies metálicas, além da instalação de novos rodapés, substituição de esquadrias e execução de serviços complementares indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade.

6.2. O objetivo central da reforma é restabelecer as condições adequadas de **salubridade, segurança, acessibilidade e conforto**, assegurando a conformidade da unidade com as exigências normativas da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde. A intervenção possibilitará melhorias diretas tanto no ambiente de trabalho dos profissionais da saúde quanto no



acolhimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo um espaço humanizado, seguro e eficiente.

6.3. A escolha pela execução de reforma, em detrimento de uma nova construção, fundamenta-se em critérios de **viabilidade técnica e economicidade**, visto que a estrutura atual se encontra preservada, sendo plenamente passível de recuperação. Dessa forma, a medida representa melhor custo-benefício, atendendo às necessidades imediatas do Município sem comprometer o equilíbrio orçamentário-financeiro da Administração.

6.4. Portanto, a solução como um todo harmoniza os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, assegurando a manutenção e valorização do patrimônio público e contribuindo para a melhoria contínua da infraestrutura da rede municipal de saúde.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada deverá executar integralmente os serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde conforme as especificações técnicas constantes do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados pela Administração.

7.2. A execução deverá observar rigorosamente as **normas técnicas da ABNT**, os regulamentos do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR** e demais legislações aplicáveis. Todos os serviços deverão ser realizados com **materiais de primeira qualidade**, empregados de forma correta e segura, de modo a garantir durabilidade e eficiência da obra.

7.3. A contratada deverá manter, durante todo o período da execução, **responsável técnico habilitado e registrado no CREA/PR**, devidamente vinculado à empresa por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Compete ao responsável técnico orientar, fiscalizar e acompanhar os serviços, respondendo pela conformidade e pela qualidade dos trabalhos executados.

7.4. Será exigida da contratada a adoção de **boas práticas de engenharia**, incluindo a organização do canteiro de obras, a sinalização de segurança, a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados e o cumprimento integral das normas de saúde e segurança do trabalho.

7.5. A Administração reserva-se o direito de **recusar serviços executados em desconformidade** com as especificações, podendo exigir a correção imediata, sem ônus adicional. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução da obra.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



8.1. A empresa interessada em participar do certame deverá comprovar sua **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária**, bem como sua **capacidade técnica e operacional** para execução dos serviços objeto desta contratação. Para tanto, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) **Certidões de regularidade fiscal** perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) **Certidão de regularidade junto ao FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas**;
- c) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**;
- d) **Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR**, compatível com o objeto da contratação;
- e) **Apresentação formal do responsável técnico** indicado, com registro ativo e regular no CREA/PR;
- f) **Comprovação de vínculo** entre o responsável técnico e a empresa licitante;
- g) **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em especial **reforma de edifícios**.
- h) Os atestados deverão estar **acompanhados do respectivo Acervo Técnico (CAT)** devidamente registrado no CREA, comprovando a efetiva atuação do responsável técnico;
- i) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de execução da obra, a ser apresentada pela empresa vencedora no início da execução dos serviços.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução da obra seguirá o **cronograma físico-financeiro** previamente aprovado pela Administração, devendo ser observada a ordem lógica e interdependente dos serviços, de forma a garantir eficiência, qualidade e segurança em todas as etapas.

9.2. Inicialmente, serão realizados os **serviços preliminares**, incluindo instalação de placa de obra, preparação do canteiro, limpeza das áreas de intervenção e remoção de elementos construtivos que comprometem a execução da reforma. Na sequência, proceder-se-á à execução de **alvenarias de vedação**, contrapiso e demais reparos estruturais necessários.

9.3. Concluída esta etapa, dar-se-á início à aplicação de **revestimentos cerâmicos em pisos e paredes internas e externas**, seguidos da instalação de rodapés e recuperação de elementos metálicos. Posteriormente, serão executados os serviços de **pintura interna, externa, em tetos**,



calçadas e superfícies metálicas, utilizando materiais de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas constantes do memorial descritivo.

9.4. Durante toda a execução, a contratada deverá manter equipe técnica qualificada e responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA/PR, acompanhando e atestando a conformidade dos serviços por meio das respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)**.

9.5. A fiscalização da obra será exercida pela equipe técnica do Município, que acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos, registrará as medições e autorizará os pagamentos conforme a efetiva execução dos serviços. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação da conformidade das etapas realizadas, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro.

9.6. A contratada deverá, ainda, adotar **medidas de segurança no canteiro de obras**, manter a área limpa e organizada e realizar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados, em conformidade com as normas vigentes.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam na Planilha Orçamentária e pasta técnica.



13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.4.4.90.51.00

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. A Obra deverá ser concluída nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF Nº 108.348.229-70, fiscal titular.

b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF Nº 088.693.709-41, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o



fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 25 de agosto de 2025

DEBORA NADIA PILATI VIDOR

Secretária Municipal de Saúde